

FLS. N.º 01  
RGL. 1748  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
19 11 04 99  
Vanderlei Macris - Presidente

EN REQUERIMENTO  
16 ABR 17 55 029716

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA ANUAL DA FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, DESTINADA AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DO ESTADO DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1748 de 20/04/99  
Autuado com 04 folhas  
Ass. 

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar a semana anual da formação de educação para o trânsito, destinada aos estudantes matriculados nas escolas públicas de primeiro e segundo graus do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A semana, disposta no artigo anterior, será realizada nos dias e horários das aulas normais.

Artigo 3º- A semana deverá abordar, através de cursos, no mínimo, os seguintes temas:



I- Conceitos básicos de segurança para motoristas e pedestres;

II- Noções gerais do novo Código Nacional de Trânsito;

III- Primeiros socorros no trânsito;

IV- Importância do absenteísmo, em relação ao álcool, na condução de veículos.

Artigo 4º- Dentro do bimestre letivo, fixado a critério da Secretaria de Estado da Educação, que ocorrerá a semana objeto desta lei, os professores de todas as disciplinas serão orientados a trabalharem, com seus alunos, textos específicos relacionados com o assunto educação para o trânsito.

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os convênios necessários, com órgãos de trânsito, visando atingir as determinações propostas nesta lei.

Parágrafo único- As aulas, oferecidas na semana, poderão ser ministradas, em função dos convênios que vierem a ser estabelecidos, por professores ou instrutores dos órgãos conveniados.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180( cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trânsito é, sem dúvida, uma questão de educação. Um povo educado para uma conduta correta no trânsito indica uma Nação de poucos acidentes, com prejuízos infinitamente menores à sociedade.

Exemplo típico do que estamos afirmando é a Alemanha. Algumas estradas alemãs permitem velocidades superiores a 160 Km horários na faixa da esquerda e, apesar dessa velocidade, acidentes freqüentes ou graves naquele País são mínimos. Lá o jovem é preparado, desde cedo, a respeitar os limites impostos pelas regras de bom senso, bem como pela legislação pertinente à matéria. Jamais irá acelerar numa pista onde isso não é permitido, como, por exemplo, nas ruas das cidades. Nem mesmo irá fazer uso dessa velocidade em estradas ou faixas, onde a mesma é proibida. E, ainda que seja uma sociedade apreciadora da boa cerveja, quase nada se diz, segundo informam poucas matérias que a mídia traz do assunto, sobre acidentes frutos de alcoolismo naquela Nação.

Por outro lado, o Brasil, infelizmente, tem sido um dos maiores recordistas mundiais de acidentes no trânsito. E tais acidentes custam caro à toda sociedade. Licenças médicas prolongadas, que atrapalham o trabalho da vítima, sobrecarregam o governo com gastos sociais diversos, como custos de atendimento médico hospitalar emergencial ou não e de utilização do aparato policial, entre outros.

Ainda que o novo Código Nacional de Trânsito tenha ajudado a diminuir a gravidade do problema, o mesmo continua presente na nossa sociedade de forma voraz. Basta se observar as tristes estatísticas após um feriado prolongado.

Com a nossa proposta, pretendemos, aos poucos, ir modificando tal situação, com a constante educação, para o trânsito, de nossos escolares.

Contamos, pois, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em        /        /        ,

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20 - 04 - 99

a) TEREZINHA DA PAULINA

TP/AF/af

Serviço de Suporte e Contábil  
Esta proposição contém  
↑ assinaturas  
SSC. 174/189  
.....  
Conferente

Folha 05  
Proc 01248/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOD 28/04/99.